

MUNICÍPIO DE BRAGA

Regulamento n.º 619/2024

Sumário: Aprova o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de abril de 2024, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga.

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no sítio de Internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio de Internet do Município de Braga e no *Diário da República*.

17 de maio de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga

São aditados ao Regulamento de Atribuição dos Benefícios Fiscais, os seguintes artigos:

Alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º;

Alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º;

Artigo 17.º- A;

Artigo 17.º- B.

É alterado o Artigo 18.º do Regulamento de Atribuição dos Benefícios Fiscais, passando assim a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

- e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Apoios e incentivos à aquisição de habitação para jovens.
- 2 – [...]

Artigo 4.º

Isenções e benefícios fiscais

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];

i) Reembolso de 25 % do IMT para jovens, para aquisição de prédio ou fração autónoma de prédio urbano localizado na circunscrição territorial do Município de Braga, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.

[...]

Artigo 17.º- A

Incentivos à aquisição de habitação para Jovens

1 – O Município de Braga comparticipa, em forma de reembolso, 25 % do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) pago, nas aquisições de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos que se destinem exclusivamente a habitação própria e permanente, efetuadas por jovens entre os 18 e os 35 anos de idade (inclusive);

2 – O reembolso de IMT a que se refere o número anterior é igualmente aplicável, quando, havendo mais do que um adquirente, ambos possuam idade igual ou superior a 18 anos e, tendo um dos requerentes até 35 anos, o outro não tenha mais de 40 anos.

3 – A data relevante para aferir o cumprimento do requisito de idade é o da data de outorga da escritura de transmissão do imóvel.

4 – O requerente não pode ser proprietário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação no concelho de Braga;

5 – O reembolso de 25 % do IMT suportado pelo Município, ocorrerá, desde que o valor de aquisição seja igual ou inferior a:

- a) Tipologia T1 – 200. 000, 00 €;
- b) Tipologia T2 – 250. 000,00 €;
- c) Tipologia T3 ou superior – 300. 000, 00 €.

6 – No caso de o valor de aquisição ultrapassar o montante previsto no número anterior, é efetuado o reembolso apenas para o valor máximo estipulado.

7 – Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se existir afetação do imóvel a habitação própria e permanente do sujeito passivo e/ou do seu agregado, se naquele for fixado o seu domicílio fiscal.

8 – O apoio previsto no presente artigo só pode ser reconhecido uma vez ao mesmo interessado.

9 – O pedido de atribuição de reembolso de IMT, deve ser apresentado pelos interessados, devidamente identificados, presencialmente ou por via eletrónica (Serviços Online), através de formulário próprio, no prazo máximo de 3 meses, contados da data de celebração da escritura, sob pena de caducidade do direito.

10 – Após o reconhecimento do direito ao apoio, a Câmara Municipal de Braga, procede ao reembolso de 25 % do imposto pago, deduzido o respetivo valor de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela Autoridade Tributária.

11 – O reembolso é efetuado por transferência bancária, mediante indicação pelos beneficiários do respetivo IBAN.

12 – O reembolso previsto no presente artigo fica condicionado:

a) À não alienação do imóvel objeto do benefício atribuído durante um período mínimo de 5 anos, contados da data de atribuição do benefício, e

b) À sua afetação exclusiva a habitação própria permanente do(s) adquirente(s), no prazo de seis meses a contar da data da respetiva aquisição e durante o período mínimo de 5 anos, contados da data de atribuição do benefício.

13 – No caso de serem violadas as condições previstas no número anterior, haverá lugar à devolução do montante de IMT reembolsado.

Artigo 17.º-B

Outros apoios à aquisição de habitação para Jovens

1 – Os jovens poderão usufruir de uma comparticipação de 50 % do custo do projeto de construção/reconstrução, desde que este se destine exclusivamente à habitação própria e permanente dos mesmos, localizada na circunscrição territorial do Município de Braga, até ao montante máximo de 1.000 €

2 – São beneficiários deste apoio os jovens melhor identificados nos n.º 1 a 3 do artigo anterior.

3 – O pedido de apoio de comparticipação do projeto de construção ou reconstrução, deve ser apresentado pelos interessados no prazo máximo de 30 dias a contar do pagamento das taxas devidas pela operação urbanística.

4 – O apoio previsto no presente artigo apenas poderá ser reconhecido uma vez a cada interessado.

TÍTULO III

Instrução do pedido e procedimento

Artigo 18.º

Instrução

1 – [...]

2 – [...]

3 – O requerimento de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 17.º -A, deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
- b) Caderneta predial e certidão do registo predial do imóvel atualizada;
- c) Escritura pública ou documento particular autenticado que titula a transmissão;
- d) Nota de liquidação e comprovativo de pagamento do IMT;
- e) Certidão predial da AT, que comprove a inexistência de outro património imobiliário;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- g) Comprovativo do IBAN do requerente, para efeitos de processamento do reembolso.

4 – O requerimento para concessão do apoio previsto no artigo 17.º -B, deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão;
- b) Comprovativo de identificação do(s) requerente(s);
- c) Fatura do custo do projeto e comprovativo de pagamento, com menção expressa ao n.º de processo urbanístico que correu termos no Município;
- d) Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- e) Comprovativo do IBAN do requerente, para efeitos de processamento do reembolso.

5 – Além dos documentos previstos, no apoio previsto no artigo 17.º -B, deverá ainda ser entregue documento comprovativo de residência fiscal, no prazo de 2 meses após a submissão da mera comunicação prévia de utilização.

6 – Em qualquer dos casos previstos nos n.ºs 3 e 4, para a atribuição dos apoios, não poderão existir dívidas ao Município.

317714371